



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 242/92, de 01 de setembro de 1992.

"AUTORIZA a proceder assinatura de CONVÊNIO junto a EMATER-GO, bem como, abertura de CRÉDITO ESPECIAL na Lei de Meios de 1992 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou, e eu Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio junto a empresa EMATER-GO, possibilitando aquela Empresa a manutenção do Escritório local na sede deste Município, contribuindo a Municipalidade até o limite de 1% (um por cento) sobre a sua cota anual do Fundo de Participação dos Municípios, repassado à época de cada recebimento e guardada a mesma proporção sobre cada parcela recebida.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, prevista no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio e, inclusive, abrir CRÉDITO ESPECIAL aos fins desta Lei.

Parágrafo Único: A abertura do CRÉDITO ESPECIAL, far-se-á até o limite de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), na seguinte classificação orçamentária, que fará parte da Lei de Meios de 1992:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

Cont. Lei 242/92.

03.00 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

03.07.0212.03 - APOIO AOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

3.0.00.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 Transferências Correntes:

3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais:

3.2.3.3 Contribuições Correntes.

Art. 3º- Para exercícios posteriores, o Executivo adotará meios orçamentários para resgate de compromissos mencionados no artigo primeiro, desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se, juridicamente e administrativamente, à partir de primeiro de janeiro do ano de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA ,
ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de setembro de 1992.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício